

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani

MENSAGEM Nº 024 /2015.

Senhor Presidente,


Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA-ES – SAAE, ALTERANDO A LEI N.º 875/2009 ASSIM COMO SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A proposição de ora submetemos a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, possui o escopo de atender a solicitação do SAAE, bem como, de cumprir com a Constituição Federal, alterando a Lei n.º 875/2009, com a finalidade de acrescentar os cargos de provimento efetivo de Contador, Químico e Assessor Jurídico que serão submetidos a concurso público.

Informamos que tais profissionais são essenciais na composição dos quadros da Administração da Autarquia Municipal.

Diante dos argumentos ora apresentados, contamos com a distinta atenção que Vossa Senhoria e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com **URGÊNCIA**, conforme dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 032/2015

<b>PROTOCOLO</b>		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fls.	Livro
<u>603</u>	<u>086</u>	<u>010</u>
Marilândia-ES - Em: <u>17/07/2015</u>		

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA-ES - SAAE, ALTERANDO A LEI N.º 875/2009 ASSIM COMO SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **Contador**, acrescentando ao quadro do Anexo I, Lotacionograma - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 875/2009, com denominação/função - Contador, classe - H, carreira/nível - I, quantitativo - 01 vaga e requisitos - Ensino Superior em Contabilidade e registro no Conselho de Contabilidade.

**Art. 2º** - Acrescenta-se ao anexo III, da Lei n.º 875/2009 - Descrições e Fatores a serem considerados em relação ao cargo de Contador, conforme anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **Químico**, acrescentando ao quadro do Anexo I, Lotacionograma - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 875/2009, com denominação/função - Químico, classe - H, carreira/nível - I, quantitativo - 01 vaga e requisitos - Ensino Superior em Engenharia Química ou Engenharia Química Industrial e registro no Conselho de Química.

**Art. 4º** - Acrescenta-se ao anexo III, da Lei n.º 875/2009 - Descrições e Fatores a serem considerados em relação ao cargo de Químico, conforme anexo II da presente Lei.



**Art. 5º** - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **Assessor Jurídico**, acrescentando ao quadro do Anexo I, Lotacionograma – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 875/2009, com denominação/função – Assessor Jurídico, classe – H, carreira/nível – I, quantitativo – 01 vaga e requisitos – Ensino Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.


**Art. 6º** - Acrescenta-se ao anexo III, da Lei n.º 875/2009 – Descrições e Fatores a serem considerados em relação ao cargo de Assessor Jurídico, conforme anexo III da presente Lei.

**Art. 7º** - Fica alterado o Lotacionograma – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo disposto no anexo I da Lei n.º 875/2009 conforme anexo IV da presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do SAAE, que serão suplementadas se necessárias, em observância à legislação pertinente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que após a realização do concurso público e o devido preenchimento das vagas, ficarão revogados os cargos em comissão de Contador e Químico criados pela Lei nº 1.125, de 09 de abril de 2014.

Marilândia, 16 de julho de 2015.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal